

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia primeiro de fevereiro de dois mil e vinte e dois teve início a primeira sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: RR - 10904-56.2020.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Renato Passos Ornelas, Recorrido(s): CELIA GOMES DA SILVA, Advogado: Celma Aparecida Rodrigues da Silva Ortega, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 952-79.2016.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Calixto Sandes, Agravado(s): ELIEZER GRATZ CALDEIRA, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Matheus Pertence Couto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 5-62.2017.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Henrique José Parada Simão, Agravado(s): ANTONIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Rogério Almeida de Azevedo, Agravado(s): RLE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Renato André da Costa Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 4-90.2020.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SOLANGE ALVES DE CARVALHO, Advogado: Geraldo Marcione Pereira, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogada: Flávia Naves Santos Pena, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 90-82.2014.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE LIMEIRA - SINTRAMOGELI, Advogada: Silvana Mayane Elias Alves da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RR - 43-90.2013.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO MURTA, Advogado: Fábio Chiara Allam,

Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 170-31.2013.5.12.0042 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CONSTRUTORA QUEBEC LTDA., Advogado: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Embargado(a): MARIA JACQUELINE BERNARDINO FRANÇA, Advogado: Jorge Luiz Milleli Fernandes, Embargado(a): HIDROGERAÇÃO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA. - EPP, Advogado: Alisson Garcia Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-ED-RR - 63-39.2013.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESPÓLIO de REGINALDO FELIPE GARCIA (REPRESENTADO POR LETÍCIA HELENA MOREIRA GARCIA), Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 277-55.2020.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ALDEIDA LIMA DE CASTRO, Advogado: Juliana de Oliveira Moreira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.483,56 (mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.671,27), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 65-86.2020.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): RENATO BOZESKI BELIN, Advogada: Juliana Fabyula Zanella Claumann, Agravado(s): M G S COMERCIO E SERVICOS DE TELEFONIA E INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: José Marcelo Nicoletti Teixeira, Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida, Advogado: Alexciara Mariano de Araujo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 318-12.2020.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EMERSON CRUZ DA COSTA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 323-32.2018.5.11.0005 da 11a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): HELLEN GREICY DA COSTA BARBOSA, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Fabiano da Cruz Santana, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 330-43.2017.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): PAULO COSTA GURGEL, Advogado: Marco Aurelio Lucas de Souza, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Advogado: Flaviana Honorata de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.544,67 (quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 90.893,43), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 405-66.2018.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Agravado(s): ISANIO BARBOSA GOMES, Advogado: Lúcio César da Costa Araújo, Advogada: Luana Kelly Pessoa Araujo, Advogado: Julio Cesar Pessoa Araújo, Advogado: Caio César Pessoa Araujo, Agravado(s): EXECUTIVA SERVICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.417,21), o que perfaz o montante de R\$ 220,86, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 416-05.2020.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): RAIMUNDO CHIPAIA CURUAIA, Advogado: João Feliciano Caramuru dos Santos Júnior, Agravado(s): SERNAV SERVICOS & NAVEGACAO EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 331-98.2019.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANESSA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Marismeyri Aristides Ferreira Lima, Advogado: Paula Calazans, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Maria Cristina Dall'Agnol, Advogado: Leonardo Henrique Berkembrock, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 426-16.2019.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Camila Lemos Azi, Agravado(s): JAKELINE DA SILVA SANTOS, Advogada: Barbara Dourado Gonçalves, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Advogado: Ingrid Santos Cardozo, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Reinaldo Antônio de Araújo Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 379-58.2012.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): SAVON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Agravado(s): ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcelo Chambó, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Tiago Campos de Azevedo, Agravado(s): CUCINARE PRÓ ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Erick Altheman, Agravado(s): CATALÃO REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Elian Sanchez, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 453-09.2019.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maria Francisca de Almeida Mohr, Agravado(s): SILVANA PANHOSSI SARAGOSSA PINTO, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gleidel Barbosa Leite Júnior, Advogada: Patrícia Danielle da Rocha Colonassi, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 472-35.2019.5.09.0656 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO GOMES, Advogado: Janaina Antunes dos Santos, Advogado: Alcides Barreto Brito Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.189,53 - mil e cento e oitenta e nove reais e cinquenta e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 118.953,52), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-RRAg - 445-89.2019.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SEBASTIAO LEITE DE ARAUJO, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Cintia de Almeida Parente, Advogado: Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 477-45.2019.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): NOVA RENASCER LTDA, Advogado: Andrey Augusto Bentes Ramos, Advogado: Gustavo da Silva Grillo, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS FERREIRA MAIA; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 510-55.2020.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Procurador: Francisco Armando de Fegueirêdo Melo, Agravado(s): ANTONIA BATISTA DE LIMA, Advogada: Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 538-22.2015.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): CARLONE FERREIRA, Advogado: Bruno

Firmino Sampaio Coelho, Agravado(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.096,51 (seis mil e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 121.930,37), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 591-88.2013.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado (s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEWTON DE ASSIS GUEDES, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento aos agravos de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO" para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-RR - 590-84.2014.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DIODATO BLUMETTI, Advogada: Gabriela Gianni Paes Mendes, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sergio Santos Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 608-98.2016.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, Procuradora: Kerubina Maria Dantas Moreira, Agravado(s): MARIA DE JESUS ARAUJO BARBOSA, Advogado: Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO COMPARTILHA, Advogada: Sammya Karla de Abreu Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 245,71 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 4.914,33), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 643-08.2020.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ANA CLEIDE GONCALVES PEREIRA, Advogada: Durcilene de Sousa Alves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 614-89.2020.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Embargado(a): SOCORRO FERREIRA COELHO, Advogado: Jose Valter Nunes Junior, Advogado: Fabrício Matos da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; Processo: ED-Ag-

AIRR - 649-39.2014.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ABIMAEAL ALVES DA SILVA, Advogado: Laerson de Oliveira, Advogado: Diego Magalhães de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.; Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, de forma a integralizar a prestação jurisdicional, nos termos da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: ED-RR - 654-53.2018.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EDSON MANOEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Avenir José de Souza Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-RRAg - 663-57.2016.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): DIRCEU DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Leonardo Scheleder Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 708-09.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDSON SIQUEIRA D'ÁVILA, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga com o julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito.; Processo: Ag-ARR - 751-04.2015.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATA DA SILVA, Advogado: Bruno Zeghbi Martins, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Carlos Emilio Jung, Advogado: Jaime Lahutte Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 766-73.2017.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JULIO VASQUES KLEY, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 774-94.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO

TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Paulo Roberto Coimbra da Silva, Advogado: Maristela Albuquerque Rodrigues, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Agravado(s): EDSON ALEIXO DO CARMO, Advogado: Andreia Costa, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenberg Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 789-87.2018.5.11.0017 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EVALDO DAS CHAGAS DE MATOS, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.003,39), no importe de R\$ 450,03 - quatrocentos e cinquenta reais e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 793-72.2017.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ NERLI DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Paulo Eduardo Schimanski, Advogado: Carlos Roberto Viechneisk, Agravado(s): PROMOVE CONSULTORIA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 801-39.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ODORICO GUIMARÃES GOULART, Advogado: José Domingos de Sordi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação: ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro.; Processo: Ag-RRAg - 809-30.2015.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARISTONE DE ANDRADE MASCARENHAS, Advogado: Erick Castelo Branco, Advogada: Vanessa Maria Vieira Bitu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$100.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1065-05.2013.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogada: Rosemary Francino Ferreira Freitas, Agravado(s):

FERNANDO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: André Luiz Telles Uchôa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 859-52.2018.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENIVAL SEVERINO DO NASCIMENTO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.720,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 372.500,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 871-12.2019.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): MAKISON DA SILVA MESQUITA, Advogado: Renato Roque Tavares, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Agravado(s): VIEIRA E GOMES LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-RR - 896-19.2019.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): OCIMAR CORDEIRO DE MELO, Advogado: Cil Farney Assis Rodrigues, Advogado: Matheus Ramos Fecury Bezerra, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes.; Processo: AIRR - 924-59.2017.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): NADJANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Silva Peçanha, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 937-20.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): EDISON SCHNEIDER, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos.; Processo: Ag-AIRR - 965-86.2018.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Flavio Aguiar Barreto, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Caroline Menezes Oliveira, Advogada: Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Agravado(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): JEINE CLEAN GOMES BUARQUE, Advogado: Fabrício Siqueira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.617,85 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 230.892,56), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 968-07.2019.5.19.0003

da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): JOSE APRIGIO DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Fabrício Siqueira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-AIRR - 1012-28.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): INETE DE SOUZA BRITO, Advogado: Antonia Patricia da Silva Cardoso, Embargado(a): CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: João Felipe de Oliveira Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1036-13.2018.5.07.0039 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Advogado: Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): PORTO DO PECÉM GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-ED-RR - 1585-62.2016.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogada: Ana Paula Guiraldelli, Advogada: Bruna Cristina Bertoldo, Advogado: Mariazinha Campanhim, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Patricia Von Muhlen Rodrigues, Advogado: Marcelo Marcal Sarda, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1064-72.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUZELINA COSTA NOVAES E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Luna Oliveira Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 - trezentos e sessenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00 reais), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-AIRR - 1106-28.2014.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: RITA CRISTINA DE CARVALHO DE LEMOS CORREIA, Advogado: Maria Leticia Alves Rego Coelho, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): ÍCONE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para, sanando o equívoco apontado, acrescer ao acórdão embargado os fundamentos acerca da fiscalização do contrato de prestação de serviços, complementando a prestação jurisdicional, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.;

Processo: Ag-RRAg - 1143-29.2019.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procurador: Fabiano Buriol, Procuradora: Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): KEREN ALINE DA CRUZ DE SOUSA, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Advogado: Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Hanna Mendes de Oliveira, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EPP, Advogada: Elen Karina Fonseca Maués, Advogado: Sergio Alberto Correa de Araujo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1156-79.2013.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NELSON DIAS DA SILVA, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mônica Casartelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga com o julgamento dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 1711-64.2013.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PATRICIA DE SOUZA GOMES, Advogado: Mário Gustavo Ribeiro Couto de Mascarenhas, Advogada: Maria Goretti Nagime Barros costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenicio Figueiredo Salles, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1216-91.2016.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HYGEA GESTAO & SAUDE LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): LARICE BONSENHOR BORN, Advogado: Patricia Gliniski, Advogado: Valdeci Antocheski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,0, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RRAg - 1266-85.2018.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): LETICIA DE JESUS MARTINS, Advogado: Carlos Henrique da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1328-62.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de

Paiva Tangerina, Agravado(s): JOSE CARLOS BELORIO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 1350-32.2015.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BEN HUR SAMPAIO DE SOUSA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. e, considerando a improcedência do recurso do reclamado, aplicar-lhe a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$51.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1377-47.2015.5.07.0038 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS, Advogado: Dráuzio Cortez Linhares, Advogado: Sérgio Raymundo Bayas Queiroz, Agravado(s): RODRIGO PEIXOTO DE CASTRO, Advogada: Ana Paula Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1402-06.2016.5.05.0192 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DEGILSON LIMA FIGUEREDO, Advogado: Tarcisio Batista de Lima, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1561-22.2013.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CARLOS FELICIO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA. - GP, Advogado: Luiz Eduardo Martin, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Sabrina da Costa Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPÓSITOS - EMBRAGEN, Advogado: Daniel Soares Zanelatto, Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10262-64.2019.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Lucas Loureiro Ticle, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1626-79.2016.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ORGANIZACAO G NEVES LTDA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO EVERARDO SILVA LIMA, Advogado: Antonio Luis da Silva, Advogado: Benedito de Brito Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 383.727,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.674,54 (sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-AIRR - 1681-09.2015.5.07.0018 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Nestor Sousa Facundo, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ANTONIO SILVANO HONORIO OLIVEIRA, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Advogada: Luiza Maria Soares Cavalcante, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogada: Paula Caldas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 116.091,22), o que perfaz o montante de R\$ 5.804,56 (cinco mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1685-46.2016.5.07.0039 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cinthia Meneses Maia, Agravado(s): POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogado: Adriano Silva Huland, Agravado(s): HELDER ANTÔNIO CALISTA BARROS, Advogado: Fernando Antônio Benevides Férrer, Agravado(s): CSP - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PECÉM, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 10.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1710-84.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): IVAN CARVALHO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 1814-05.2017.5.09.0025 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Procuradora: Anamaria Batista, Embargado(a): SIRLEI MACHADO MAZZUCKIN, Advogado: Paulo Henrique Rocha Peixoto, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 2044-

86.2016.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCA RAFAELLA DA SILVA COSTA, Advogada: Maria Inah Moury Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Decio Flavio Goncalves Torres Freire, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 2120-61.2015.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): ANDERSON CORREIA LIMA, Advogado: Fernando Mariath Bassuino, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Márcia Romaro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da parte dispositiva da decisão agravada o trecho que dispõe: "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in pejus à parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho".; Processo: Ag-ED-AIRR - 2148-06.2015.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Marcione Pereira dos Santos, Advogado: João Paulo Soares, Agravado(s): GERSON CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Terezinha Uhren, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 4090-96.2011.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OTACIO FLORES FILHO, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. ADMISSÃO ANTERIOR À ALTERAÇÃO DA NATUREZA DO BENEFÍCIO POR NORMA COLETIVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-1/TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, restabelecendo a sentença, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação, deferindo, por conseguinte, os devidos reflexos, observando-se os parâmetros estabelecidos na sentença e a prescrição ali declarada, conforme se apurar em regular liquidação; e CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. CEF. TRABALHADOR APOSENTADO. SUPRESSÃO. INEFICÁCIA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1/TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, após a concessão da aposentadoria ao Autor, conforme parâmetros ali estabelecidos. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00).; Processo: Ag-AIRR - 7700-54.2007.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Advogado: João

Paulo de Assunção Portela, Agravado(s): NILTON DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Marco Antônio Coragem, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Advogado: Sérgio Maurício de Souza Fabri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10218-19.2019.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TAINA CRISTINA BARRETTOS, Advogado: Taina Cristina Barretos, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Deodato Diniz Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: Ag-AIRR - 10308-37.2018.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): MICHELE CARLA DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Greicy Kelly Ferreira Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 54.203,32), o que perfaz o montante de 1.626,09, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10347-65.2015.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CRISTIANO PABLO FERREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Barbara Ingrith Nogueira Cavaleiro, Embargado(a): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Vanda Lucia Batista Garcez, Advogado: Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10381-17.2017.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BUDEL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Leonardo Pamplona do Carmo, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Agravado(s): ALDO NASCIMENTO BERTACHINI, Advogado: Alexandre Pereira Piffer, Advogado: Reinaldo Caetano da Silveira, Advogado: José Roberto da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10544-49.2020.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogada: Èrika Regina de Oliveira, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): RIVALDO BATISTA FONSECA, Advogada: Thaís Marçal de Melo, Advogado: Edvaldo Fonseca dos Santos, Advogado: Fernando da Fonseca Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.427,50), o que perfaz o montante de R\$ 221,37, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10597-93.2017.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PLANAR EQUIPAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: José Anchieta da Silva, Advogado: Pedro Henrique Ramirez Pires, Agravado(s): ROGERIO DA SILVA LIMA, Advogado: Rodrigo Dourado Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-

lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10618-37.2020.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: André Brawerman, Agravado(s): MARINALDO DONIZETE SALLA, Advogado: Daniel Santos Mariolo, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Advogada: Ana Doris Frujuelle Luna dos Anjos, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana Marques Moro Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.046,97 - quatro mil e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 80.939,55, em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10639-62.2020.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINAS CIDADÃO CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A., Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): THAISSE CARLOS LIMA, Advogado: Jean Pitter Gerhein da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 6.323,81), o que perfaz o montante de R\$ 316,19, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 10643-82.2019.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Eduardo Delega, Agravado(s): MARISETE DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Tarso Outeiro Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 83.261,62), o que perfaz o montante de R\$ 4.163,08, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10684-46.2018.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): GILNEI RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravante(s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo do Reclamante; e II - negar provimento ao agravo da Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 156.949,85), o que perfaz o montante de R\$ 1.569,49 (mil e quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10707-37.2019.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Advogada: Maricelma Palmieri Segundo Rão, Agravado(s): DEBORA APARECIDA STEFANONI PASCHOAL, Advogada: Nicole Pascual Pignata, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa

prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.277, 53 (quatro mil duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 142.584,60), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 10816-69.2019.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FERNANDO MOREIRA MAMEDE, Advogado: Fernanda Aparecida da Silva, Advogado: Edilson Jose Mazon, Recorrido(s): RIO MARC INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EPP, Advogado: Thiago Andrade Bueno de Toledo, Advogado: Marco Antonio Delatorre Barbosa, Recorrido(s): VIP PESCADOS LTDA, Advogado: João Carlos Dantas de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver as Recorrentes da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista, no período de 01/06/2016 até 10/11/2017. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10825-58.2014.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: André Canuto de Figueirêdo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10860-29.2017.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEIVALDO ANTUNES MORAIS, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 reais, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 11027-07.2017.5.18.0018 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Procuradora: Walkiria M. Souza Rego, Agravado(s): LEANDRO ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Raleu Lima dos Santos, Agravado(s): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 4.536,80), o que perfaz o montante de R\$ 226,84, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11217-54.2014.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Embargado(a): CLAUDINEI LIMA FELICIANO, Advogado: Dagmar Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-ARR - 20558-85.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO ROBERTO DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20,

parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11533-28.2016.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POTENCIAL COMERCIO DE METAIS LTDA - EPP, Advogado: Thiago Tobias, Advogado: Pedro Ivo Oliveira Bueno dos Santos, Agravado(s): DENNIS ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Adriana Daniela Júlio e Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 672.360,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.361,80, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11579-13.2017.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ROSANIA PEREIRA FRANCA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Saulo Alcantara Oliveira de Sousa, Agravado(s): PERPHIL SERVIÇOS ESPECIAIS EIRELI, Advogado: Victor Silveira Sturmer Schneider, Advogada: Danielle de Lima Pires Pimenta, Advogada: Patrícia Viana Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 11768-94.2018.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VINICIUS CALZAVARA, Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Agravado(s): HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 553.534,62), o que perfaz o montante de R\$ 5.535,34 (cinco mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 20742-75.2018.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MICHEL MUNHOS COLARES, Advogada: Francine Nunes Ávila, Advogada: Cleusa Isabel Nunes Juliani Pintos, Agravado(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogada: Laís Machado Lucas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 11850-05.2015.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURO MARCIO RABELO PARGA, Advogada: Bianca Pereira Mônica, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 11953-91.2017.5.15.0140 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Débora Ramos Larsen, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Fabiano de Figueiredo Carvalho, Advogado: Fernanda de Oliveira, Advogado: Luciana de Jesus Santos, Agravado(s): ROSANA BETSCHAT LOBO

PECANHA, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogado: Clovis Vieira Junior, Advogada: Vivian Martins Frigo, Advogada: Marcella Souza Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11975-54.2014.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MARIA DE FATIMA GOMES XAVIER, Advogado: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-RR - 12164-20.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): PATRÍCIA MOMENTE PRADO, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, mantendo a decisão que conheceu e deu provimento ao recurso de revista do Município de Itatiba, determinar a exclusão da condenação das diferenças salariais decorrentes das Leis Municipais 3.973/2007, 4.104/08, 4.170/2009 e 4.226/10.; Processo: Ag-AIRR - 12177-74.2015.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULO JOSE BARBOSA, Advogado: Renata Sanches Guilherme, Advogado: Solemar Guaitoli Tamayo, Advogado: Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): LEMAM CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Fabio de Assis, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Grandi Giroldo, Procurador: Daniel Girardi Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor das Reclamadas, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 12181-10.2019.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): LAERCIO HUBINGER, Advogado: Reinaldo da Silva Flausino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.049, 44 - mil e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.988,87), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 12185-87.2017.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DE LUCIA CAETANO MACHADO, Advogado: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.200,00, a ser revertido em favor das Reclamadas, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 12236-81.2015.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): MARAFON INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Daniela Pinheiro, Advogado: Josemar Estigaribia, Advogado: Rafael Menezes Pilon, Agravado(s): AILTON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Leone Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12264-64.2017.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS DOS SANTOS CHERUTI, Advogado: Adilson Batista Magalhães, Agravado(s): A ALVES SA INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Valdir Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-ARR - 37600-26.2009.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSEMAR SANTOS CARDOSO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Gustavo Marques Dias, Embargado(a): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 80162-51.2014.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Francisco Rogério Barbosa Lopes, Advogado: Rafael Lopes Procópio, Agravado(s): ZENAIDE BATISTA LUSTOSA NETA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 12338-34.2016.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Advogado: Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): CIRO SOARES BARBOSA, Advogado: Gabriela Almendo, Advogado: Velmir Machado da Silva, Advogado: Daniela Araujo Motta, Advogado: Poliana Faria Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 16208-43.2017.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Fonte Guimarães Padilha, Advogada: Agda da Silva Dias, Agravado(s): MARIA SANTOS DA CRUZ, Advogada: Mayara Almeida Bógea, Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.314,38 (dois mil trezentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 46.287,60), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100095-

36.2019.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIACAO CIDADE DO ACO LTDA, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): PEDRO IGNACIO DE CAMPOS, Advogado: Renato Eccard, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 16264-95.2016.5.16.0023 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Embargado(a): PETERSON WILSON SILVA DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Cezar, Embargado(a): LOCAR SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20052-62.2020.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA GOMES, Advogado: Giovani Cheuiche Godoy, Advogado: Carlos Gilberto Godoy, Agravado(s): GI ENERGY ENGENHARIA LTDA, Advogado: Warley Pontello Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 20117-94.2018.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Embargado(a): JANAINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Janir Brandão Drum, Advogado: Gabriela Goergen de Oliveira, Advogado: Luís Henrique Braga Soares, Embargado(a): MUNICIPIO DE TAQUARI, Advogado: João Marcelo Braga da Silva, Embargado(a): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 20160-44.2020.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARISANE APARECIDA LAMBERTY LAMBERTY, Advogado: Keilla Regina de Vasconcelos Quaresma, Advogada: Sandra Aparecida de Faria de Almeida, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 20178-02.2014.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogado: Rafael Torres dos Santos, Advogada: Marise Helena Laux, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ARR - 20213-92.2017.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): SILVIA SUSANA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada:

Melissa Scariot, Advogado: Ciro Fernando Burg de Aguiar, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA 10 DE JUNHO, Advogado: Andréia da Rosa Iglesias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor da Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 20291-12.2019.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Cristiane Grequi Cardoso, Recorrido(s): PALOMA REZENDE MARTINS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 20401-15.2018.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LENNON ROCHA DE AGUIAR, Advogado: Paulo Fernando Mello Corrêa, Agravado(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 219,26 - duzentos e dezenove reais e vinte e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 4.385,23), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 20533-29.2019.5.04.0211 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): NAIR ANTUNES RODRIGUES, Advogado: Joana Guedes Pereira, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 20677-51.2019.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s): LETICIA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Roseimar Nunes dos Santos, Advogado: Dircilene Turmena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 103.972,49), o que perfaz o montante de R\$ 1.039,72, a ser revertido em favor da Reclamante, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 20755-67.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): MARCOS QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-Ag-RR - 20791-70.2018.5.04.0018 da 4a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OLGA TERESINHA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Cansi Matté, Embargado(a): FUNDAÇÃO GAUCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Marília Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 13.059,65), no importe de R\$ 261,19 - duzentos e sessenta e um reais e dezenove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-RRAg - 20910-82.2017.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): LUIS ROBERTO MARTINS PEREIRA, Advogado: Fernanda Vidal Pereira Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1001042-68.2018.5.02.0709 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA APARECIDA NEVES MARCELINO, Advogada: Sheila Dias de Araújo Cândido, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ANJUCA - AJC; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 20948-35.2016.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALLPARK EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A., Advogado: Tiago Rey Farina, Advogado: Irio Goncalves da Cruz, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Gustavo Teiga, Advogado: Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 21037-78.2018.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): MARIA SALETE RORATTO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 21038-33.2018.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): JANDIRA FATIMA ALVES BENTO, Advogado: Stanley Daniel Kanitz Nunes, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.336,47), o que perfaz o montante de R\$ 966,82, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-RR - 21079-89.2015.5.04.0384 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ILISEU JEFERSON AGUIAR ASCARI, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Embargado(a): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), no importe de R\$ 350,00 -

trezentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 21087-95.2018.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Advogada: Eloísa Gomes Pazini, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): WALDOMIRO ARRACHE, Advogada: Andreia de Souza Feijó, Advogado: Giovani da Rocha Feijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001637-76.2018.5.02.0221 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS TRABALHADORES AVULSOS E EMPREGADOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO, Advogado: Andre Luiz Monsef Borges, Agravado(s): CARGAS E DESCARGAS ALPHAVILLE LTDA., Advogado: Waldemar de Oliveira Ramos Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORARIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inacio Ferrari de Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 21196-96.2019.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): EVANDRO DE OLIVERA PRATES, Advogada: Jorge Luis Rodrigues Murgas, Advogado: Rafael Leandro Fleck, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Michel da Silva Escosteguy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 994,35 - novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 19.887,12, em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 21413-88.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLOS FONTELLA, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Nelson Hirotomi Nakatani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 500.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 21822-02.2016.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Rodrigo Rocha Domingues, Agravado(s): LOANNE MANSOS MOTA GEHRES, Advogada: Natália Gehres Trapp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 191.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.640,00 (sete mil seiscientos e

quarenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 71-39.2020.5.08.0006 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARMAZEM MATEUS S.A., Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): ANTONIO MARCO ALVES SOUZA, Advogado: William Dias Fernandes, Advogado: Flavio Gomes Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 24066-89.2020.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Ulisses Schwarz Viana, Procurador: Nelson Mendes Fontoura Júnior, Agravado(s): MARINA JOAQUIM MASSI DE MORAIS, Advogado: José Wilian Silveira Domingues, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (14. 842,00), o que perfaz o montante de R\$ 742,10, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 24404-16.2017.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Thiago de Almeida Minatel, Agravado(s): MERCADO VERATTI LTDA, Advogado: Claudemir Liuti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 77100-73.2008.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS QUEIROZ DE SA E OUTRAS, Advogada: Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 379-25.2019.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO MARIA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Marcelo Küster de Almeida, Advogado: Leandro Liça, Agravado(s): ROBERTO ZANONI, Advogado: Allan Douglas Smaniotto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 100300-72.2008.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TIAGO VINÍCIUS FOGAZZI ROSA, Advogado: Dirceu André Sebben, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): P.O.S. PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100386-09.2017.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Embargado(a): CRISTIANE GOMES DA SILVA, Advogado: Renato Rosseto Paixão, Embargado(a): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: por

unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão apontada, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 100446-39.2019.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Soraya Noura y Maurity, Embargado(a): JUACIARA LUIZA LOPES, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Embargado(a): NUTRINDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Leonardo José Palmier Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 8.166,50), no importe de R\$ 81,66 - oitenta e um reais e sessenta e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: Ag-Ag-AIRR - 100627-02.2016.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JULIAN DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Cristiane Rocha da Silva, Advogado: Luciana Bezerra Cruz, Agravado(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Shirlei de Jesus Assis da Silva, Agravado(s): EISA PETRO-UM S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Shirlei de Jesus Assis da Silva, Agravado(s): SYNERGY SHIPYARD INC.; Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Administrador Judicial: ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. - REPRESENTADA PELO SR. EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS; Agravado(s): LOG-IN - LOGÍSTICA INTERMODAL S/A, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Domenica Honorato Siqueira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100663-09.2019.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ROBSON RICARDO VAZ BUARQUE LINS, Advogado: Charles Alves Passos da Costa, Agravado(s): PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 14.840,31), o que perfaz o montante de R\$ 742,01, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100717-11.2018.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO JACK KAPPELLER E OUTRA, Advogado: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): MARCOS JOSE BARBOZA, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): GRÁFICOS BLOCH S.A., Advogado: Fábio de Abreu Conti, Advogado: Ana Paula Pina Correia, Agravado(s): TV OMEGA LTDA. (Sucessora da TV Manchete LTDA.), Advogado: Marlon Uchoa Castelo Branco, Agravado(s): MASSA FALIDA da

BLOCH EDITORES S.A. Síndico VALTER SOARES; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100856-49.2017.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): EUROMARINE SERVIÇOS ANTICORROSIVOS LTDA., Advogada: Rachel Rodrigues Barbosa, Advogado: Felipe Pinheiro Prates, Agravado(s): DOUGLAS EDUARDO CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Vagner Sant'Ana da Cunha, Advogada: Catia Fernanda Leal de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 758-51.2018.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROBSON BARCELOS AGOSTINHO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Rone Miranda Pires, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Nilton Correia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101100-72.1994.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVELINO FERNANDEZ RIVERA, Advogado: Hélio Marques Gomes, Agravado(s): ESPÓLIO de TARCISO FREIRES DOS SANTOS, Advogado: Alberto Moita Prado, Agravado(s): CAVALO MARINHO COMESTIVEIS LTDA, Advogado: Erwin Marinho Fagundes, Agravado(s): GERARDO MORGAGE SENRA; Agravado(s): PEDRO GONZALEZ MENDEZ; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertido em favor do Agravado/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 101285-25.2016.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): ALEXSANDER DE FREITAS SANTOS, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Embargado(a): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para, prestando os esclarecimentos necessários, possibilitar a correta compreensão do alcance da decisão embargada, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 101302-20.2016.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): MARIO EDUARDO RIBEIRO SOUZA, Advogada: Lígia Dantas de Araújo Varela Damasceno, Advogado: Ivan Varela Damasceno, Agravado(s): TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 102032-23.2016.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ROMULO JOEL CHAVES DE FARIA, Advogada: Sanira Farias Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter

manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, em favor do Reclamante, fixada no importe de 5% sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 102032-39.2017.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogado: Marcos Carvalho Chacon, Agravado(s): LEONARDO MACHADO DE PAULA, Advogado: Thiago da Silva Alves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 102044-65.2017.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Agravado(s): LUIZ FELIPE PORTELA LOIS, Advogado: Márcio da Silva Ventura, Advogado: Rafael Epelman, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.020,33 - mil e vinte reais e trinta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 20.406,66, em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 102462-51.2017.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): JOSUEL JOSE DA SILVA, Advogado: Sandro Aquiles de Almeida, Agravado(s): NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.841,81), o que perfaz o montante de R\$ 1.642,09, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 881-50.2019.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): GILOG - GESTAO INTEGRADA DE LOGISTICA LTDA., Advogado: Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Agravante(s) e Agravado (s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: André Wanderley Soares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 131600-96.2012.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Leonardo Palilot Villar de Mello, Agravado(s): JOÃO ERINALDO DA CUNHA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RRAg - 1000133-69.2018.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): QUALICABLE – TECNOLOGIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eliane Estivaleta Souza, Advogado: Josefa Ferreira Nakatani, Advogado: Vanessa Delfino Keller,

Agravado(s): SILVIA PEREIRA RODRIGUES, Advogado: João Teixeira Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 1000278-35.2020.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IVELISE CRISTINA PAIXAO NEVES, Advogado: Daniel Franco Pedreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): INSTITUTO ILUMINA TERRA ACAO PARA DESENVOLVIMENTO SOCIAL; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818, II, da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 1000416-89.2016.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Advogado: Sandra de Oliveira Lima Vovio, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Juliana Ramos Poli, Advogado: Ana Paula Bernardo Pereira Forjaz, Advogado: Andrea Oliveira Silva Luz, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Advogado: Débora Nobre, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Christiane Diaferia Angelo, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Simone Izabel Pereira Tamem, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogado: Carlos Jose das Neves Santos, Advogado: Claudia Leticia Alba Colucci, Advogado: Cilene Fazio, Agravado(s): EXPEDITO ARNALDO DE AQUINO JUNIOR, Advogado: Gustavo Botelho, Advogado: Davi Borges de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000617-31.2020.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): EDINEIA GARCIA, Advogado: Fernando Luís Silva de Oliveira, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 9.545,00), o que perfaz o montante de R\$ 477,25, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000763-36.2018.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Jefferson Rosa Rodrigues, Agravado(s): DFER SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Adamo Pacheco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 1009-16.2019.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Ana Lucia Rodrigues Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CELIA BATISTA DE PAIVA COELHO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo

Menezes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1000896-33.2019.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANGELA DAS VIRGENS SANTOS, Advogado: Gustavo Bonelli, Agravado(s): MAXI SERVICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Túlio de Oliveira Massoni, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ESCOLAS LUMINOVA LTDA, Advogado: Alencar da Silva Campos, Advogado: Eduardo Conrado Antunes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Gustavo Simonetti Bispo, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE SUCUMBENTE NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-RRAg - 1301-33.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): SANDRO HENRIQUE SANTOS, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Roque Forner, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR - 1000903-28.2015.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MICHEL FÉLIX CORREA, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Mayara Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000915-19.2016.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): CLAUDERICE DOS SANTOS ARAÚJO, Advogada: Gisele Regina Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001071-97.2018.5.02.0716 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Renato Eduardo da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Tiago de Melo Conti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 450.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1001120-53.2017.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GPS - PREDIAL SISTEMAS DE

SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Valmir Batista Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 48.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.400,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10304-40.2017.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravante(s) e Agravado(s): MADALENA LAGARES SILVA XAVIER PERES, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001146-83.2020.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): TEREZINHA MOREIRA ALVES, Advogado: Maria das Gracas Moreira Sousa, Advogado: Anselmo Lima dos Reis, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa R\$ (R\$ 59.023,34), o que perfaz o montante de R\$ 2.951,16, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1001330-22.2018.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Recorrido(s): MICHELE DE SOUZA BIZARI, Advogada: Tatiane Lara Costa Vasconcellos Martins, Advogada: Fernanda Nunes Pagliosa, Recorrido(s): INSTITUTO GERIR; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RRAg - 10371-59.2016.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OSMIR DONIZETI RAFAELI, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1001453-66.2018.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENATO FERREIRA FIRMO, Advogada: Nilda da Silva Morgado Reis, Embargado(a): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Adriane Maluf Souza, Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: ED-Ag-RRAg - 1001544-88.2016.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): CAIO GUSTAVO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius

Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 36.000,00), no importe de R\$ 720,00 - setecentos e vinte reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 1001570-65.2018.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Valter Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Ana Cristina Sabino, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Advogada: Ana Paula Astolfi, Advogada: Dionete Abreu da Silva, Advogado: Jaqueline Viana de Souza, Advogada: Danuta de Assis Silva, Advogada: Cristiane de Oliveira, Advogado: Jucélio dos Santos Paixão, Agravado(s): MARCELINO PIZZA E VINHO EIRELI, Advogado: Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1001601-39.2019.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELAINE JANAINA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Luciana Orlandi Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.328,02- mil e trezentos e vinte e oito reais e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 132.802,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1002174-25.2017.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): CLEMILSON TEIXEIRA LOPES, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11185-36.2019.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INDUSTRIA GRAFICA CENTENARIO LTDA, Advogado: Cássio Henrique Ranalli, Advogado: Carlos Renato Rodrigues Sanches, Agravado(s): DARIEL ANDRADE, Advogado: Isabela Maria Silveira Barros, Advogado: Marina Lopes Kamada, Agravado(s): ROCKCEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA COMUNICACAO S/A, Advogado: Joara Ribeiro Coelho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 11595-41.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO IRINEU DE SOUSA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RRAg - 21033-45.2016.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELISANGELA DA SILVA COSTA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAG - 21052-

18.2016.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): THAIS BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Deise Vilma Webber, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Agravado(s) e Recorrido(s): 2 TABELIONATO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Rodrigo Ruzzarin, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JUSSARA LUZ BALEN; Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO LUZ BALEN, Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Advogada: Camila Hernandes Larangeira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 101273-27.2017.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogada: Deise Yokoyama, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Jose Antonio Martins, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): INGRID GONCALVES OTAVIANO DA SILVA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): LEADER S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, Advogado: Jose Antonio Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 163400-83.2006.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1000970-50.2019.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANA CLAUDIA DA SILVA COLLI, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Carla Lopez Ullmann, Agravado(s): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ana Vanessa Felipe Bezerra Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabiana Guimaraes de Paiva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleber Pinheiro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 1001247-57.2019.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTIAN MAIA, Advogado: Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Agravado(s): PROSIMULADOR TECNOLOGIA DE TRANSITO S/A, Advogada: Crystal Vencovsky Lima Teixeira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 156-35.2018.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MAURICELIA FREIRE DE SOUSA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Maykom Willames Barros de Carvalho, Embargado(a): BANCO BTG PACTUAL S.A.,

Advogado: Simone Ramalho, Embargado(a): NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A. E OUTRO, Advogado: Iara Cardoso Sousa, Embargado(a): LYON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Embargado(a): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: André Araujo de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 2003-52.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JOHNY CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma